



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**PARECER N°: 2024/12.04.001-CGPM**

**PROCESSO N°: PROCESSO N° 2023/09.18.001 - SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2023.PMM.SEMAD.**

**REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

**INTERESSADO:** Empresa M H S FURTADO PROVEDORES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.174.153/0001-10.

**OBJETO:** Análise e Parecer de Regularidade contratual do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2023/12.06.001 - SEMAS**, oriundo do **PROCESSO N° 2023/09.18.001 - SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2023.PMM.SEMAD**, cujo Objeto é a Prestação de Serviço de Conexão com acesso à Internet via fibra óptica, link compartilhado e link dedicado, incluindo IP Direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda, faixa de endereços IP, largura de banda nominal e garantida, permitindo tráfego de dados em tempo real (voz e vídeo), instalação de equipamentos, configuração, suporte e manutenção da infraestrutura e link, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.

### **1. ORIGEM DA DEMANDA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através de despacho, encaminhou a esta Controladoria Geral os autos do Processo, requerendo de emissão de parecer ao 2º Termo Aditivo De Prazo de Vigência, conforme previsto em sua Cláusula Décima Sexta, compreendendo o período de 06/12/2024 a 31/12/2024.

Na oportunidade, O Prefeito Municipal, solicitou o aditivo do presente contrato, conforme anexos ao processo: justificativa do pedido, solicitação da empresa, justificativa e anexos, cópia do contrato, Certidões de regularidade da empresa.

Verifica-se que o processo foi encaminhado para manifestação jurídica, pareceres jurídicos anexos, sendo favorável ao



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

aditamento do contrato, datado no dia 03/12/2024, após juntada de comprovações.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

No tocante ao acréscimo solicitado, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, *in verbis*.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para o acréscimo do contrato em questão.

Ademais, o contrato em sua cláusula décima sexta prevê a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato nos meios oficiais.

Assim, como os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos termos previstos em suas Cláusulas Contratuais, respalda a administração a promover, por meio do Termo Aditivo, o aditamento referido contrato epigrafado.

Ademais, nota-se que se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os produtos objeto dos contratos epigrafados vem sendo entregues regularmente, conforme justificativa anexa.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**1. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e após exames detalhados dos aspectos formais, a justificativa apresentada e ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico. Esta Controladoria Geral em suas considerações e levando em consideração o interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela viabilidade do aditamento de prazo do **2023/12.06.001 - SEMAS**, oriundo do **PROCESSO N° 2023/09.18.001 - SEMAD/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N° PE.009.2023.PMM.SEMAD**.

Desta feita, retornem-se os autos a quem de direito, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer S.M.J.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, 04 de dezembro de 2024.

**DANIEL FELIPE GAIA DANIN**

Controlador Geral do Município de Mocajuba  
Portaria n° 271/2023 - GAB.PREF.